



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 11.239/2018**

(APENSADOS: PLS Nº 8.304/2017, Nº 8.500/2017, Nº 8.511/2017, Nº 10.098/2018, Nº 10.137/2018, Nº 10.573/2018, Nº 10.822/2018, Nº 11.208/2018, Nº 279/2019, Nº 1.037/2019, Nº 3.775/2019, Nº 4.518/2020, Nº 479/2020 E Nº 5.459/2020)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de trabalho da gestante e da lactante em atividades consideradas insalubres, ampliar o período em que a mulher tem direito a intervalos especiais para a amamentação do filho, bem como conceder à lactante o direito a optar por regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e o direito a troca de turno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 394-A.

.....
II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante a lactação.

....." (NR)

"Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 1 (um) ano poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

....." (NR)

"Art. 396-A. Desde que haja compatibilidade com a atividade desempenhada e disponibilidade de recursos e meios do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eliane Barbinho
Para verificar a assinatura, acesse o site: www.sened.poder.org.br/certificado e informe o nº do documento: 100010205102000

* C D 2 1 2 3 2 5 1 8 2 0 0 0

empregador, a empregada lactante poderá optar por regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância por até 6 (seis) meses após o término de sua licença-maternidade. ”

“Art. 396-B. A empregada lactante terá direito a troca de turno para cuidar de seu filho, se disto não resultar prejuízo ao serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212325182000>

